



## LEI MUNICIPAL Nº 568/2002

Câmara Mun. de Eldorado  
Protocolo Nº 079/2002  
03 ABR 2002  
Recebido (X) Expedido ( )

*"Normatiza o acesso e a permanência de alunos nas escolinhas esportivas e dá outras providências".*

**MARA ELISA NAVACCHI CASEIRO**, Prefeita Municipal de Eldorado, Estado do Mato Grosso do Sul, faço saber que o Povo de Eldorado, através de seus representantes da Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Para que o aluno possa fazer parte das chamadas "Escolinhas", que seja mantida ou que tenha convênio como o Poder Público Municipal, deverão ser observados os seguintes critérios:

- a) Estar matriculado em uma escola do ensino regular;
- b) Apresentar ao coordenador da Escolinha declaração ou boletim que comprove ter frequência e notas iguais ou superiores às exigidas pela escola;

**Parágrafo Único** - Caso não consiga as notas conforme acima descrito, no bimestre seguinte o aluno será desligado das atividades esportivas da Escolinha.

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Eldorado, aos vinte e sete dias do mês de março de dois mil e dois.

  
**Mara Elisa Navacchi Caseiro**  
Prefeita Municipal